



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2013

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Aquisição de 360 (trezentos e sessenta) pacotes de fraldas descartáveis (infantil / geriátrica), a serem distribuídas entre os Municípios Pato Bragadense, mediante prescrição médica, aos portadores de necessidades especiais e pacientes acamados.

**FORNECEDOR:** OSCAR AHMANN & CIA LTDA, CNPJ n.º 01.422.184/0001-40

**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 6.019,20 (seis mil, dezenove reais e vinte centavos)

**PRAZO DE ENTREGA:** Parceladamente, em até 02 (dois) dias, após a solicitação.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 11 de fevereiro de 2013.

Lairton Meinerz

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Blairton Meinerz nº 166  
de 11/02/13 fl. 03  
Dielle  
Vis.º

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Blairton Meinerz nº 3526  
de 14/02/13 fl. 36  
Dielle  
Vis.º

Processo Licitatório

Folha nº 01

Pato Bragado - PR

Duiz.

**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA:** Aquisição de fraldas para munícipes portadores de deficiências e acamados com prescrição médica.

**OBJETO:** Fraldas geriátricas e infantil.

Valor Estimado: R\$ 6.019,20

Solicitado Por: Marciane Maria Specht

Assinatura



Data da Solicitação: 06/02/2013

Carimbo

CPF: 003.926.889-64  
Secretaria Municipal de Saúde do  
Município de Pato Branco - PR

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Dotação: 2.953

Data do Encaminhamento     /     /    

Assinatura

Carimbo

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Autorização Financeira**

Autorizado

Não Autorizado

Data     /     /    

Assinatura

Carimbo

**RECURSO FINANCEIRO**

Possui

Não Possui

**FORMA DE PAGAMENTO**

Até 30 dias

**GABINETE DA PREFEITA**

Autorizado

Não Autorizado

Data     /     /    

Assinatura 

Carimbo

**RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL**

Empresa Orçada: \_\_\_\_\_

Pedido Recebido em     /     /    

Assinatura \_\_\_\_\_

NF Recebida em     /     /    

Carimbo

Processo Licitatório  
Folha nº 002  
Pato Branco - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 07 de fevereiro de 2013.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição de fraldas descartáveis, a serem entregues às pessoas carentes, devidamente cadastradas junto a Secretaria de saúde, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1030114502.042 – PROGRAMA SAÚDE HUMANIZADA**

**3.3.90.32.03.2953 – Material de saúde para distribuição gratuita – Fonte 505**

Cordialmente,



**Lairton Meinerz**  
**Secretário de Finanças**

Processo Licitatório

Folha nº 03



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 11 de fevereiro de 2013.

De: Gabinete do Prefeito Municipal  
Para: Secretaria Municipal de Saúde

**Senhora Secretária**

Em vista da solicitação desta Secretaria para a Aquisição de fraldas descartáveis (infantil e geriátrica), para o ano de 2012, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "DISPENSA POR JUSTIFICATIVA", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Atenciosamente

  
**Arnildo Rieger**  
**Prefeito Municipal**

Processo Licitatório  
Folha nº 004  
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2013

## DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 360 (trezentos e sessenta) pacotes de fraldas descartáveis (infantil / geriátrica), a serem distribuídas entre os Municípios Pato Bragadense, mediante prescrição médica, aos portadores de necessidades especiais e pacientes acamados, com as seguintes especificações mínimas: forro e região interna com gel, fechamento com fita adesiva, barreiras antivazamento com elástico, nas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	Valor Unitário (R\$)
01	96	Pacotes	Fralda geriátrica tam. M – de 40 a 70 Kg c/8 unidades.	13,00
02	144	Pacotes	Fralda geriatria tam. G- acima de 70 Kg c/8 unidades	13,00
03	48	Pacotes	Fralda infantil tam XXG- acima de 15 Kg c/ 36 unidades	22,55
04	24	Pacotes	Fralda infantil tam XG- de 12 à 15 kg, c/ 40 unidades	22,55
05	24	Pacotes	Fralda infantil tam M- de 04 à 09 kg, c/ 52 unidades	22,55
06	24	Pacotes	Fralda infantil tam P- até 5 kg, c/ 100 unidades	30,60

## JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Disponer de material para os municípios carentes, que buscam tal produto, junto ao Centro de Saúde do Município, para atender familiar portador de deficiência, ou mesmo paciente acamado, em tratamento de saúde.

## FORNECEDOR

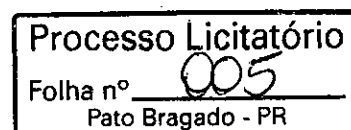
**OSCAR AHMANN & CIA LTDA (FARMACIA SUL FARMA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.422.184/0001-40, com sede na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representada pela Procuradora, a senhora **Edir Clarinha Klein**, portadora do CPF n.º 428.126.829-49.

## RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe dos serviços necessários, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

## DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor Global deste processo é de R\$ 6.019,20 (seis mil, dezenove reais e vinte centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais. O conclusão dos serviços, mediante aceite do Secretário Municipal de Administração.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pela licitante vencedora, diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, em até 02 (dois) dias, nas quantidades efetivamente solicitadas, materializadas por requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

## DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Conforme previsto na Lei de meios Vigente – Lei Orçamentária anual, sendo:

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1030114502.042 – PROGRAMA SAÚDE HUMANIZADA**

**3.3.90.32.03.2953 – Material de saúde para distribuição gratuita – Fonte 505**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.**

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 11 de fevereiro de 2013.

  
**LAIRTON MEINERZ - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
**Marlene Vanderléia Petry Knapp - SECRETÁRIA**

  
**John Jefferson Weber Nodari - MEMBRO**

Processo Licitatório

Folha nº 006  
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DELIBERAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2013.**

Comunico a EMPRESA OSCAR AHMANN & CIA LTDA (FARMACIA SUL FARMA), que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 005/2013, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega dos produtos descritos no objeto da Licitação em pauta, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 14 de fevereiro de 2013.

  
**ARNILDO RIEGER**  
Prefeito do Município

Processo Licitatório
Folha nº <u>007</u>
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para fornecimento de 360 (trezentos e sessenta) pacotes de fraldas descartáveis (infantil / geriátrica).

**REFERÊNCIA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2013.

**INTERESSADO:** Comissão permanente de Licitações.

**EMENTA:** “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

### RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2013 que a Secretária Municipal de Saúde entende ser necessário o fornecimento de fraldas aos munícipes portadores de deficiência e acamados, com prescrição.

Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

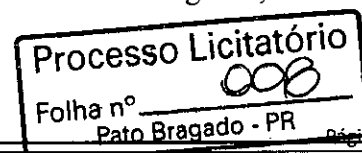
### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.



Página 1 de 2





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

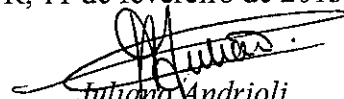
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

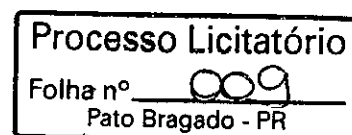
### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **OSCAR AHMANN & CIA LTDA**, pelo menor valor cotado de R\$ 6.019,20 (seis mil, dezenove reais e vinte centavos), por restar dentro do limite legal previsto e orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 11 de fevereiro de 2013.

  
Juliano Andrioli  
OAB/PR 29724  
Assessor Jurídico Municipal





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2013.**

Objeto: Aquisição de Fraldas Descartáveis

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a Contratação da EMPRESA **OSCAR AHMANN & CIA LTDA (FARMACIA SUL FARMA)**, ao valor global de R\$ 6.019,20 (seis mil, dezenove reais e vinte centavos), para dispor dos materiais descritos neste certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 14 de fevereiro de 2013.

  
**ARNILDO RIEGER**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
0 Presente nº 3530  
de 20/02/13 n.º 31  
março  
Vis.º

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletronico nº 167  
de 19/02/13 n.º 01  
março  
Vis.º

Processo Licitatório  
Folha nº 010  
Pato Bragado - PR

# OSCAR AHMANN & CIA LTDA

CNPJ: 01.422.184/0001-40

TEL/FAX: (45) 3282-1416

AV. CONTINENTAL, 919 PATO BRAGADO – PR

## ORÇAMENTO

Prezados Senhores:

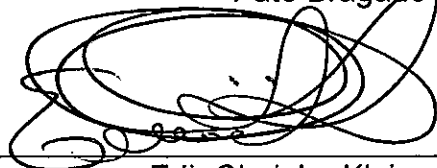
A empresa Oscar Ahmann & Cia Ltda, em resposta ao pedido de orçamento vem através deste apresentar os seguintes produtos:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valo total
01	Fralda geriátrica tam. M – de 40 a 70Kg c/8 unidades	Pacotes	96	13,00	1.248,00
02	Fralda geriátrica tam G – acima de 15 Kg c/ 36 unidades	Pacotes	144	13,00	1.872,00
03	Fralda infantil tam XXG – acima de 15 Kg c/ 36 unidades	Pacotes	48	22,55	1.082,40
04	Fralda infantil tm XG – de 12 a 15 Kg c/ 40 unidades	Pacotes	24	22,55	541,20
05	Fralda infantil tam M – de 04 a 09 Kg c/52 unidades	Pacotes	24	22,55	541,20
06	Fralda infantil tam P – c/100 unidades	Pacotes	24	30,60	734,40
<b>Valor Global da Proposta: R\$ 6.019,20</b>					

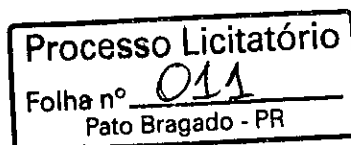
**Valor Global da proposta : 6.019,20 (seis mil dezenove reais e vinte centavos)**

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Pato Bragado – Pr, 04 de Fevereiro de 2013.



Edir Clarinha Klein  
Procuradora



**01.422.184/0001-40**

**OSCAR AHMANN & CIA. LTDA.**

Av. Continental, 919 - Sala - Centro  
CEP 85948-000  
Pato Bragado - Paraná



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000292013-14025184

Nome: OSCAR AHMANN & CIA LTDA - ME

CNPJ: 01.422.184/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 09/05/2013.

Válida até 05/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUIDORIA DOWNLI

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 01422184/0001-40  
**Razão Social:** OSCAR AHMANN E CIA LTDA  
**Nome Fantasia:** SUL FARMA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/09/2013	29/09/2013 a 28/10/2013	2013092922355956778885
06/07/2013	06/07/2013 a 04/08/2013	2013070601213237236496
01/05/2013	01/05/2013 a 30/05/2013	2013050102310114682906
15/02/2013	15/02/2013 a 16/03/2013	2013021522070959674066
08/01/2013	08/01/2013 a 06/02/2013	2013010816230217783821
30/11/2012	30/11/2012 a 29/12/2012	2012113022293591976570
06/10/2012	06/10/2012 a 04/11/2012	2012100610313314699193
25/07/2012	25/07/2012 a 23/08/2012	2012072517100896707020
17/05/2012	17/05/2012 a 15/06/2012	2012051717042064662735
19/03/2012	19/03/2012 a 17/04/2012	2012031913270031126524
27/02/2012	27/02/2012 a 27/03/2012	2012022709590877409464
08/01/2012	08/01/2012 a 06/02/2012	2012010822560234643400
07/12/2011	07/12/2011 a 05/01/2012	2011120711414693206506
07/11/2011	07/11/2011 a 06/12/2011	2011110711034377342508
02/10/2011	02/10/2011 a 31/10/2011	2011100214274040780873
30/06/2011	30/06/2011 a 29/07/2011	2011063016262005865656
14/05/2011	14/05/2011 a 12/06/2011	2011051419271726801202
11/04/2011	11/04/2011 a 10/05/2011	2011041111434361376401
10/03/2011	10/03/2011 a 08/04/2011	2011031016250654495901
09/02/2011	09/02/2011 a 10/03/2011	2011020915395933383114
12/01/2011	12/01/2011 a 10/02/2011	2011011211324105268616
14/12/2010	14/12/2010 a 12/01/2011	2010121409483123752118
18/11/2010	18/11/2010 a 17/12/2010	2010111809225443566091
13/10/2010	13/10/2010 a 11/11/2010	2010101314311599675444
16/09/2010	16/09/2010 a 15/10/2010	2010091611180567734880
24/08/2010	24/08/2010 a 22/09/2010	2010082409501627828875
28/07/2010	28/07/2010 a 26/08/2010	2010072810540967910690
05/07/2010	05/07/2010 a 03/08/2010	2010070514234023247061
04/06/2010	04/06/2010 a 03/07/2010	2010060410332969413141
03/05/2010	03/05/2010 a 01/06/2010	2010050308523938438573
12/04/2010	12/04/2010 a 11/05/2010	2010041215242274280607
04/03/2010	04/03/2010 a 02/04/2010	2010030416441086442274
12/02/2010	12/02/2010 a 13/03/2010	2010021210092568210412
08/12/2009	08/12/2009 a 06/01/2010	2009120815353032741216
17/11/2009	17/11/2009 a 16/12/2009	2009111710201765264097
21/10/2009	21/10/2009 a 19/11/2009	2009102116241220181089
22/09/2009	22/09/2009 a 21/10/2009	2009092208500804257077
18/08/2009	18/08/2009 a 16/09/2009	200908181532339514273

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
MÜLLER & GIACOBE LTDA - ME  
CNPJ/MF N.º 01.422.184/0001-40  
NIRE 412.0336448-5**



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **MARCUS LAZARO GIACOBE**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/08/1983, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 007.908.620-93, portador da carteira de identidade RG nº 3074577465 SSP-RS, residente e domiciliado na R. Itararé, 1227, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

2) **ANDREA CRISTINA MULLER**, brasileira, solteira, nascida em 02/10/1973, farmacêutica, inscrita no CPF/MF sob nº 716.153.770-34, portadora da carteira de identidade RG nº 3043728306 SSP-RS, residente e domiciliada na R. Itararé, 1227, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MÜLLER & GIACOBE LTDA - ME**, com sede na Av. Continental, 919, Sala, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.422.184/0001-40, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0336448-5 em 06/09/1996 e última alteração contratual registrada sob nº. 20053812344 em 26/10/2005, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO:** Ingressa na sociedade **OSCAR AHMANN**, brasileiro, natural de Roca Sales-RS, solteiro, nascido em 07/05/1949, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 886.294.149-87, portador da carteira de identidade civil nº 753.561/SSP-RS, residente e domiciliado na R. Paranaguá, 650, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO INGRESSO DE SÓCIO:** Ingressa na sociedade **IMELDA MARIA EIDELWEIN**, brasileira, natural de Crissiumal - RS, viúva, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 886.468.079-91, portadora da carteira de identidade civil nº 4.397.019-4/SSP-PR, residente e domiciliada na R. Paranaguá, 650, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS:** Retira-se da sociedade a sócia **ANDREA CRISTINA MULLER**, acima qualificada, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 35.640.00 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 35.640,00 ( trinta e cinco mil seiscientos e quarenta reais) ao ingressante **OSCAR AHMANN**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

**CLÁUSULA QUARTA : DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS:** Retira-se da sociedade o sócio **MARCUS LAZARO GIACOBE**, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 360.00 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais ) o ingressante **IMELDA MARIA EIDELWEIN**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

**CLÁUSULA QUINTA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
OSCAR AHMANN	99.00	35.640	35.640,00
IMELDA MARIA EIDELWEIN	1.00	360	360,00
TOTAL	100.00	36.000	36.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL:** A sociedade que gira sob o nome empresarial de **MÜLLER & GIACOBE LTDA - ME**, passa a denominar-se, a partir desta data, **OSCAR AHMANN & CIA LTDA - ME**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sociedade licitatório

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR:** Fica destituído do cargo de administrador da sociedade a sócia **ANDREA CRISTINA MULLER**, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

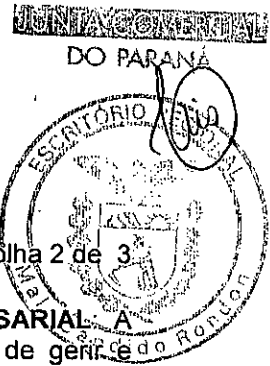
Processo Licitatório  
Folha nº 028  
Pato Bragado - PR

FIRMA RECONHECIDA  
FIRMA RECONHECIDA

Imelda

g

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
MÜLLER & GIACOBÉ LTDA - ME  
CNPJ/MF N.º 01.422.184/0001-40  
NIRE 412.0336448-5**



**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **OSCAR AHMANN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

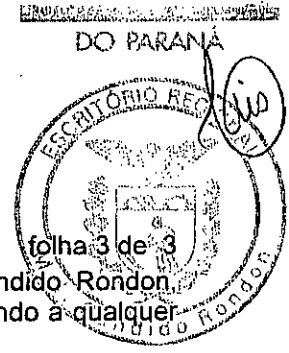
FIRMA RECONHECIDA

Processo Licitatório  
Folha nº 013  
Pato Bragado - PR

FIRMA RECONHECIDA

Processo Licitatório  
Folha nº 029  
Pato Bragado - PR

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
MÜLLER & GIACOBE LTDA - ME  
CNPJ/MF N.º 01.422.184/0001-40  
NIRE 412.0336448-5**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em comum acordo, elegem o foro de Marechal Candido Rondon, estado do Paraná, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 4 (vias) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado -PR, 19 de Abril de 2007

**Marcus L. Giacobe**  
MARCUS LAZARO GIACOBE

**Oscar Ahmann**  
OSCAR AHMANN

**Andrea Cristina Muller**  
ANDREA CRISTINA MULLER

**Imelda Maria Eidelwein**  
IMELDA MARIA EIDELWEIN

Testemunhas:

Assinatura: **David Carlos Augusto da Costa**  
DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA  
RG n.º. 6.570.561-3-SSP/PR

Assinatura: **Astride Siqueira**  
ASTRIDE SIQUEIRA  
RG n.º. 3019301278-SSP/RS

Elaborado por: **Aline Siqueira**  
ALINE SIQUEIRA  
CRC PR 05007710-0

Reconheço a firma por **Família**  
n.º 1101 de **David Carlos Augusto da Costa**  
n.º 3791 de **Andrea Cristina Muller**  
n.º 7002 de **Imelda Maria Eidelwein**  
da **Elaboração de** (CN: 11.6.3.1)  
no que dou fé.  
Pato Bragado, 19 de Abril de 2007.  
Em test. **Imelda Reichardt** da verdade.  
 Imelda Reichardt - Ofic. Designada  
 Tânia Mara A. Anderle - Escrivente

TABELIONATO DE NOTAS E  
PROTESTOS DE TÍTULOS-AGUDO/RS  
TABELIÃ:  
DIVA BRANDINA POETTER SCHORN  
SUBSTITUTAS:  
VANIA GISLENI SCHULTZ DE LIMA  
MARI ELISA OTTO SCHORN

TABELIONATO DE NOTAS DE AGUDO/RS  
Av. Paraíso, 299 - Agudo/RS - Tel. (55) 265-1649  
Reconheço como verdadeira a firma de **Marcus Lazaro Giacobe**

assinada(s) com esta seta **Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Pato Bragado** e dou fé.  
EM TESTEMUNHO **Vaniamaria Schuuz de Lima**  
Agudo, 04 de maio de 2007  
Emol. R\$ 3,40

**Processo Licitatório**  
Folha nº 014  
Pato Bragado - PR

SELO FUNARPEN  
TABELIONATO DE NOTAS  
Nº BXR 78247  
**Processo Licitatório**  
Folha nº 030  
Pato Bragado - PR



# **HERMINIO SERGIO DASSOLER LTDA**

CNPJ: 78.574.084/0001-64 TEL/FAX: (45) 3279-1088

AV. Presidente Epitassio,510 Quatro Pontes - PR

## **ORÇAMENTO**

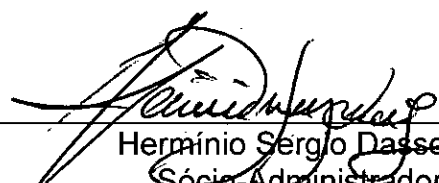
A empresa Herminio Sergio Dassoler Ltda, em resposta ao pedido de orçamento vem através deste apresentar os seguintes produtos:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valo total
01	Fralda geriátrica tam. M – de 40 a 70Kg c/8 unidades	Pacotes	96	14,91	1.431,36
02	Fralda geriátrica tam G – acima de 15 Kg c/ 36 unidades	Pacotes	144	14,91	2.147,04
03	Fralda infantil tam XXG – acima de 15 Kg c/ 36 unidades	Pacotes	48	25,30	1.214,40
04	Fralda infantil tm XG – de 12 a 15 Kg c/ 40 unidades	Pacotes	24	25,30	607,20
05	Fralda infantil tam M – de 04 a 09 Kg c/52 unidades	Pacotes	24	25,30	607,20
06	Fralda infantil tam P – c/100 unidades	Pacotes	24	33,98	815,52
<b>Valor Global da Proposta: R\$ 6.822,72</b>					

**Valor Global da proposta : 6.822,72 (seis mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Quatro Pontes – Pr, 04 de Fevereiro de 2013.

  
Herminio Sergio Dassoler  
Sócio-Administrador  
Herminio S. Dassoler & Cia. Ltda.

78 574 084/0001-64

Herminio Sérgio Dassoler  
& Cia. Ltda.  
Av. Presidente Epitácio, s/n.  
85.969-000

Quatro Pontes – Pr.

**Processo Licitatório**  
Folha nº 015  
Pato Bragado - PR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000222012-14025084

Nome: HERMINIO SERGIO DASSOLER & CIA LTDA - ME

CNPJ: 78.574.084/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

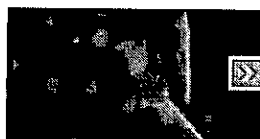
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/11/2012.

Válida até 20/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 78574084/0001-64

**Razão Social:** HERMINIO SERGIO DASSOLER E CIA

**Nome Fantasia:** FARMACIA QUATRO PONTES

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
02/10/2013	02/10/2013 a 31/10/2013	2013100210472062375830
23/08/2013	23/08/2013 a 21/09/2013	2013082310454296992566
22/07/2013	22/07/2013 a 20/08/2013	2013072210593863194094
19/06/2013	19/06/2013 a 18/07/2013	2013061914171426030902
23/05/2013	23/05/2013 a 21/06/2013	2013052323233393614481
22/04/2013	22/04/2013 a 21/05/2013	2013042208514331367370
14/03/2013	14/03/2013 a 12/04/2013	2013031416264967960467
11/02/2013	11/02/2013 a 12/03/2013	2013021109402348646591
11/01/2013	11/01/2013 a 09/02/2013	2013011114513457013040
09/12/2012	09/12/2012 a 07/01/2013	2012120914164923846143
07/11/2012	07/11/2012 a 06/12/2012	2012110715280587945204
01/10/2012	01/10/2012 a 30/10/2012	2012100113031822731994
21/08/2012	21/08/2012 a 19/09/2012	2012082114214412246115
20/07/2012	20/07/2012 a 18/08/2012	2012072009131798211133
18/06/2012	18/06/2012 a 17/07/2012	2012061814473496292676
30/04/2012	30/04/2012 a 29/05/2012	2012043008434891499880
29/03/2012	29/03/2012 a 27/04/2012	2012032910383232121001
23/02/2012	23/02/2012 a 23/03/2012	2012022310574157183920
23/01/2012	23/01/2012 a 21/02/2012	2012012309262728978679
22/12/2011	22/12/2011 a 20/01/2012	2011122214473864761842
21/11/2011	21/11/2011 a 20/12/2011	2011112116252257676028
21/10/2011	21/10/2011 a 19/11/2011	2011102111055587474618
21/09/2011	21/09/2011 a 20/10/2011	2011092109284390704734
19/08/2011	19/08/2011 a 17/09/2011	2011081914261856913123
08/07/2011	08/07/2011 a 06/08/2011	2011070808595024454865
08/06/2011	08/06/2011 a 07/07/2011	2011060815371994801478
27/04/2011	27/04/2011 a 26/05/2011	2011042714041109633851
16/03/2011	16/03/2011 a 14/04/2011	2011031600561708223806
02/02/2011	02/02/2011 a 03/03/2011	2011020217235028316772
23/12/2010	23/12/2010 a 21/01/2011	2010122316424257416190
16/11/2010	16/11/2010 a 15/12/2010	2010111616464897986384
14/10/2010	14/10/2010 a 12/11/2010	2010101414411540357004
08/09/2010	08/09/2010 a 07/10/2010	2010090810491246839303
28/07/2010	28/07/2010 a 26/08/2010	2010072809105088477834
17/06/2010	17/06/2010 a 16/07/2010	2010061715561612903567
20/05/2010	20/05/2010 a 18/06/2010	2010052015283084291211
14/04/2010	14/04/2010 a 13/05/2010	2010041415191335154770
15/03/2010	15/03/2010 a 13/04/2010	2010031510392068067728

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HERMÍNIO SÉRGIO DASSOLER & CIA LTDA - ME  
CNPJ/MF Nº 78.574.084/0001-64  
NIRE 412.0060227-0**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



Os abaixo identificados e qualificados **HERMÍNIO SÉRGIO DASSOLER**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Lajeado, Rio Grande do Sul, comerciante inscrito no CPF/MF sob nº 283.241.379-04, portador da cédula de identidade civil registro geral nº 1.753.554/ SSP-PR, residente na avenida Presidente Epitácio, 510, centro, Quatro Pontes, Paraná, CEP 85940-000 e **SIMONE CRISTINA DASSOLER**, brasileira, solteira, nascida em 27.03.1978, natural de Marechal Cândido Rondon, Paraná, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 004.790.469-05, portadora da cédula de identidade civil registro geral nº 5.861.792-0/ SSP-PR, residente na avenida Presidente Epitácio, 510, centro, Quatro Pontes, Paraná, CEP 85940-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **HERMÍNIO SÉRGIO DASSOLER & CIA LTDA - ME**, com sede na avenida Presidente Epitácio, 510, centro, Quatro Pontes, Paraná, CEP 85940-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0060227-0 em 23/11/1984 e última alteração contratual registrada sob nº. 961055650 em 12/11/1996 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.574.084/0001-64, resolvem alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6.406/76 de 15 de dezembro de 1976, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em decorrência do excesso de receita bruta a empresa desenquadra-se com microempresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
HERMÍNIO SÉRGIO DASSOLER & CIA LTDA - EPP**

**Processo Licitatório**  
Folha nº 016  
Pato Bragado - PR

**Processo Licitatório**  
Folha nº 065  
Pato Bragado - PR

DE ACORDO COM O ART. 7º, V DA LEI Nº 8.955 DE 18/11/94, AUTÊNTICO ESTA FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL AUTÊNTICO

13 de Abril de 2010

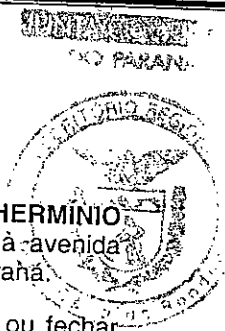
Martin Souto Lentsch - Tabelião Titular  
Vanessa Olga Bettiga - Escr. Substituta  
Roseli Johnner - Escr. Juramentada

SERVENTIA DISTRITAL - QUATRO PONTES - PARANÁ  
MARCACAO MARECHAL CANDIDO RONDON - PR  
PRESIDENTE EPITACIO, 599 - CEP 85940-000

CERTIFICADO que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte

*[Handwritten signatures and initials]*

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HERMÍNIO SÉRGIO DASSOLER & CIA LTDA - ME  
CNPJ/MF Nº 78.574.084/0001-64  
NIRE 412.0060227-0**



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **HERMÍNIO SÉRGIO DASSOLER & CIA LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Avenida Presidente Epitácio, 510, centro, CEP 85940-000 em Quatro Pontes, Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/1984 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de comércio varejista de produtos químicos e farmacêuticos.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
HERMÍNIO SÉRGIO DASSOLER	50.00	15.000	15.000,00
SIMONE CRISTINA DASSOLER	50.00	15.000	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade cabe a **HERMÍNIO SÉRGIO DASSOLER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individual.

**Processo Licitatório**  
Folha nº 017  
Pato Bragado - PR

**Processo Licitatório**  
Folha nº 068  
Pato Bragado - PR

*[Handwritten signatures]*

**AUTENTICAÇÃO**  
DE ACORDO COM O ART. 7.º V DA LEI Nº  
8.933 DE 18/11/1994, AUTENTICO ESTA FOTOCÓPIA  
QUE É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL APRESENTADO

13 Abr. 2010  
*[Handwritten signature]*

Herminio Sergio Dassoler Titular  
Vanessa Olga Bottega - Escr. Substitua  
Roseli Jöhner - Escr. Juiz Empenhada

000-0 que o selo de  
contida data foi fixado na  
última linha do documento  
entregue à parte

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HERMÍNIO SÉRGIO DÁSSOLER & CIA LTDA - ME  
CNPJ/MF Nº 78.574.084/0001-64  
NIRE 412.0060227-0**

**MUNICÍPIO DO PARANÁ**



§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA NONA:** O sócio administrador poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Processo Licitatório**

Folha nº 018  
Pato Bragado - PR

**Processo Licitatório**

Folha nº 067  
Pato Bragado - PR

**AUTENTICAÇÃO**

DE ACORDO COM O ART. 7º DA  
LEI Nº 18.111/11. FÉNTICO ESTA FOTOCOPIA  
QUE É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL APRESENTADO

13 Abr 2010

Martin Souto Jeszsch - Tabelião Titular  
Vanessa Olga Gettega - Escr. Substituta

CELEBRADO que o selo de autenticidade foi afixado na folha do documento entregue a parte

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HERMÍNIO SÉRGIO DASSOLER & CIA LTDA - ME  
CNPJ/MF Nº 78.574.084/0001-64  
NIRE 412.0060227-0**

DO PARANÁ



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº. 9.841/99, que:

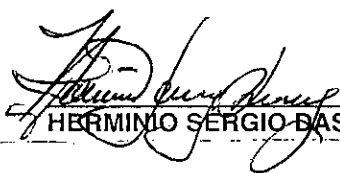
- a) a sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

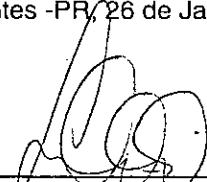
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A responsabilidade técnica profissional da sociedade ficará a cargo de um farmacêutico(a), mediante contrato de trabalho específico.

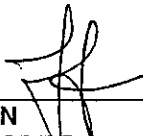
E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

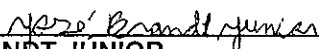
Quatro Pontes -PR, 26 de Janeiro de 2004.

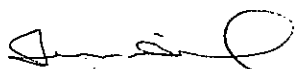
  
HERMÍNIO SÉRGIO DASSOLER

  
SIMONE CRISTINA DASSOLER

Testemunhas:

Assinatura:   
JANAÍNA FOLLMANN  
RG nº. 5.725.233-2-SSP/PR

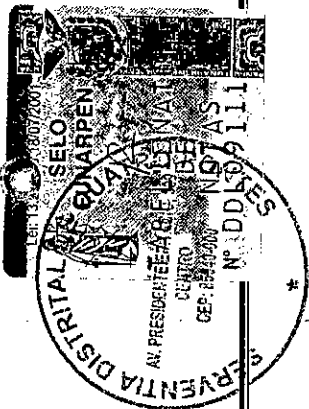
Assinatura:   
JOSÉ BRANDT JÚNIOR  
RG nº. 8.506.944-6-SSP/PR

  
Ilse Maria Diesel

Processo Licitatório  
Folha nº 019  
Pato Bragado - PR

Processo Licitatório  
Folha nº 068  
Pato Bragado - PR

AUTENTICAÇÃO  
 DE ACORDO COM O ART. 7º V DA LEI Nº 8.935 DE 18/11/94, AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL APRESENTADO  
 13 ABR. 2004  
 Martin Souto Jentzsch - Tabelião Titular  
 Vanessa Oliva Bertana - Escr. Substituta  
 Roseli Johnet - Escr. Juramentada







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000212012-14025342  
Nome: FARMACIA DASSOLER LTDA  
CNPJ: 01.615.342/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

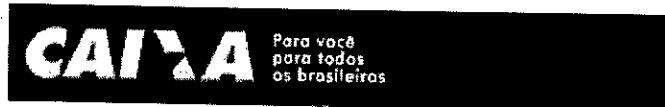
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/08/2012.  
Válida até 20/02/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 01615342/0001-89

**Razão Social:** FARMACIA DASSOLER LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/09/2013	24/09/2013 a 23/10/2013	2013092415550313614362
01/07/2013	01/07/2013 a 30/07/2013	2013070116504747890949
20/05/2013	20/05/2013 a 18/06/2013	2013052013091278585309
16/04/2013	16/04/2013 a 15/05/2013	2013041614123069136301
12/03/2013	12/03/2013 a 10/04/2013	2013031214324783081435
15/02/2013	15/02/2013 a 16/03/2013	2013021523135487118835
14/01/2013	14/01/2013 a 12/02/2013	2013011416592472077900
18/12/2012	18/12/2012 a 16/01/2013	2012121801012120282073
16/11/2012	16/11/2012 a 15/12/2012	2012111610245002689946
19/10/2012	19/10/2012 a 17/11/2012	2012101911230098275036
21/09/2012	21/09/2012 a 20/10/2012	2012092111163549542442
24/08/2012	24/08/2012 a 22/09/2012	2012082408520121505639
18/07/2012	18/07/2012 a 16/08/2012	2012071809115240064117
15/06/2012	15/06/2012 a 14/07/2012	2012061516253744775208
18/05/2012	18/05/2012 a 16/06/2012	2012051808090976802414
18/04/2012	18/04/2012 a 17/05/2012	2012041810471028670947
20/03/2012	20/03/2012 a 18/04/2012	2012032010350763839109
20/02/2012	20/02/2012 a 20/03/2012	2012022009124707752363
08/01/2012	08/01/2012 a 06/02/2012	2012010823340034247488
07/12/2011	07/12/2011 a 05/01/2012	2011120710571511664686
14/11/2011	14/11/2011 a 13/12/2011	2011111411031940314452
28/09/2011	28/09/2011 a 27/10/2011	2011092809384765476510
25/08/2011	25/08/2011 a 23/09/2011	2011082509195096735506
26/07/2011	26/07/2011 a 24/08/2011	2011072609080998084409
20/06/2011	20/06/2011 a 19/07/2011	2011062010302662173600
16/05/2011	16/05/2011 a 14/06/2011	2011051610173410898271
20/04/2011	20/04/2011 a 19/05/2011	2011042011053311688523
08/03/2011	08/03/2011 a 06/04/2011	2011030823023074971672
04/02/2011	04/02/2011 a 05/03/2011	2011020408490376519717
04/01/2011	04/01/2011 a 02/02/2011	2011010411285188852159
30/11/2010	30/11/2010 a 29/12/2010	2010113010301618846706
04/11/2010	04/11/2010 a 03/12/2010	2010110411115724267020
13/10/2010	13/10/2010 a 11/11/2010	2010101308365657097629
21/09/2010	21/09/2010 a 20/10/2010	2010092109474490663884
19/08/2010	19/08/2010 a 17/09/2010	2010081914042163433116
06/07/2010	06/07/2010 a 04/08/2010	2010070614184642589180
07/06/2010	07/06/2010 a 06/07/2010	2010060715030281060814
03/05/2010	03/05/2010 a 01/06/2010	2010050311334868556717
13/04/2010	13/04/2010 a 12/05/2010	2010041315031944166057

# **Farmácia Janaina**

**Farmácia Dassoler Ltda.**

**CNPJ: 01.615.342/0001-89      TEL/FAX: (45) 3282-1206**  
**AV. CONTINENTAL, 886      PATO BRAGADO – PR**

## **ORÇAMENTO**

A empresa Farmácia Dassoler Ltda, em resposta ao pedido de orçamento vem através deste apresentar os seguintes produtos:

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
01	Fralda geriátrica tam. M – de 40 a 70Kg c/8 unidades	Pacotes	96	15,50	1.488,00
02	Fralda geriátrica tam G – acima de 15 Kg c/ 36 unidades	Pacotes	144	15,50	2.232,00
03	Fralda infantil tam XXG – acima de 15 Kg c/ 36 unidades	Pacotes	48	27,55	1.322,40
04	Fralda infantil tm XG – de 12 a 15 Kg c/ 40 unidades	Pacotes	24	27,55	661,20
05	Fralda infantil tam M – de 04 a 09 Kg c/52 unidades	Pacotes	24	27,55	661,20
06	Fralda infantil tam P – c/100 unidades	Pacotes	24	35,75	858,00
<b>Valor Global da Proposta: R\$ 7.222,80</b>					

**Valor Global da proposta : 7.222,80 (sete mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Pato Bragado – Pr, 04 de Fevereiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Valério Dassoler  
Sócio-Administrador

**01.615.342/0001-89**

**FARMÁCIA DASSOLER LTDA**

Av. Continental, 886  
CEP 85948-000  
Pato Bragado Paraná

**Processo Licitatório**  
Folha nº 020  
Pato Bragado - PR

FARMACIA DASSOLER LTDA

"CONTRATO SOCIAL"

VALERIO AGOSTINHO DASSOLER, brasileiro, casado, -  
comerciante, residente e domiciliado à Av. Continental, nº 866, -  
Centro, município de Pato Bragado, Paraná., portador da cédula de  
Identidade RG nº 1.558.411 SSP-PR. e CPF sob nº 283.318.859 53 e  
VÂNIA DASSOLER, brasileira, casada, farmacêutica, residente e dom  
miciliada à Av. Continental, nº 866, Centro, município de Pato ..  
Bragado, Pr., portadora da cédula de Identidade RG nº 1.895.867-8  
SSP-PR. e CPF sob nº 368.273.639 53, resolvem constituir uma so--  
ciedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pe  
la Lei 8.934/94 e o Decreto nº 1800/96 de 30.01.96 e, pelas condi  
ções e cláusulas seguintes:

- 1ª NOME COMERCIAL : FARMACIA DASSOLER LTDA  
SEDE FORO ENDEREÇO : Av. Continental nº 866 ..  
Centro, Pato Bragado, ..  
Paraná.  
PRAZO DE DURAÇÃO : Indeterminado.  
INICIO DE ATIVIDADE : 02 de Janeiro de 1.997.  
OBJETO SOCIAL : Comércio Varejista de  
Produtos farmacêuticos,/  
perfumarias e cosméticos.
- 2ª CAPITAL SOCIAL : R\$.30.000,00 (Trinta mil  
reais).  
NÚMERO DE QUOTAS : 30.000 (Trinta mil), valor  
unitário R\$.1,00 (Um ...  
real) cada.  
DISTRIBUIÇÃO : VALERIO AGOSTINHO DASSO-  
LER - R\$.15.000,00 (Quin  
ze mil reais),  
VÂNIA DASSOLER, R\$.15.000  
00 (Quinze mil reais).  
INTEGRALIZAÇÃO : FORMA: Moeda corrente do  
país. Prazo-nêste ato.  
RESPONSABILIDADE : Dos sócios limitado ao -  
total do capital social.
- 3ª GERENTES : Ambos os sócios.  
USO NOME COMERCIAL : em conjunto ou separada-  
mente.  
PROIBIÇÕES : Aval, endosso, fiança e  
caução de favor.  
PRO-LABORE : Aos sócios que prestarem  
serviços à sociedade, fi  
xado de comum acôrdo.  
CAUÇÃO DE GERENCIA : Dispensados.
- 4ª BALANÇO GERAL : Anualmente em 31 de De--  
zembro

*Valério Agostinho Dassoler*  
*Vânia Dassoler*

Processo Licitatório  
Folha nº 021  
Pato Bragado - PR

FARMACIA DASSOLER LTDA  
CONTRATO SOCIAL

FLS.02

- 5ª DESEMPEDIMENTO : Os sócios declaram que não estão in-  
cursos em nenhum crime dos previstos  
em lei que os impeçam de exercer ati-  
vidades mercantis.
- 6ª DELIBERAÇÃO SOCIAL : Por maioria absoluta de votos, inclu-  
sive a de transformação de tipo jurí-  
dico, cabendo a cada quota de capital  
um voto.
- 7ª CESSÃO DE QUOTAS : Por consentimento dos demais sócios  
e decurso de prazo do direito de pre-  
ferência de sessenta dias, mediante  
notificação prévia e alteração de ..  
contrato.
- 8ª RESPONSÁVEL TÉCNICO: A responsabilidade técnica profissio-  
nal, cabe única e exclusivamente à -  
sócia gerente VÂNIA DASSOLER, a qual  
representará perante o Conselho Re-  
gional de Farmácia e a Secretaria da  
Saúde. A documentação para o regis-  
tro de sua habilitação, está sendo -  
providenciada, conforme certificado  
de conclusão de curso de 16 de dezem-  
bro de 1.996.
- 9ª NOME DE FANTASIA : FARMÁCIA JANAÍNA.
- 10ª MICROEMPRESA : Declaram para o registro especial de  
Microempresa que se enquadra a Lei -  
Federal nº 7.256 de 27 de Novembro -  
de 1.984.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, datam e assinam na presen-  
ça de duas testemunhas, obrigando-se por si e herdeiros a fielmente -  
cumprirem o presente mandato em todos os seus termos.

Pato Bragado - PR., 18 de dezembro de 1.996.

  
VALERIO AGOSTINHO DASSOLER

  
VÂNIA DASSOLER

Testemunhas

  
GILBERTO MAEHLER  
RG. 980.313-0 - SSP-PR.

  
MARIANE REGINE SEIBERT  
RG. 6.225.783-0 - SSP - PR.

USO DA FIRMA

FARMACIA DASSOLER LTDA  


FARMACIA DASSOLER LTDA  


Processo Licitatório  
Folha nº 022  
Pato Bragado - PR